



CIRCULAR A02/2014

Preçário

21.Abril.2023

Índice de Versões

11.Abr.2014

Versão inicial. Revoga o Aviso OMIClear 01/2010 – Preçário.

1.Fev.2015

Alteração do Preçário, nomeadamente: alteração da estrutura de Comissões de Operações de Futuros, Forwards e Swaps (Tabela 2) em função do volume mensal negociado (agora com 3 classes de volume); clarificação no cálculo do volume mensal de referência subjacente ao valor da comissão; Comissões sobre Operações de Opções (Tabela 3); eliminação do limite explícito máximo nas comissões aplicadas quando ocorram Operações Bilaterais ou Transferências no âmbito de uma reorganização empresarial; eliminação da secção relativa ao Serviço de Certificados de Colaterais, na sequência da revogação das Circulares relativas a este Serviço; Inclusão de comissões relativas ao Serviço de Comunicação de Informações ("Reporting") – nova secção V.

01.Set.2015

Eliminados os créditos sistemas informação

01.Fev.2016

Alteração das Comissões de Admissão e Manutenção; alteração das Comissões de Compensação; alteração das Comissões de Custódia; eliminação da anterior secção III (Direitos de Utilização de Capacidade na Rede de Transporte e Infra-Estruturas de Gás Natural – DUCg); inserção dos procedimentos de processamento relativos às comissões de Serviço de Comunicação de Informações a Repositórios de Transacções.

14.Mar.2016

Eliminadas as disposições relacionadas com custódia e movimentação de garantias bancárias ou linhas de crédito.

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de "Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)" para "Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade".

24.Nov.2017

Inclusão das comissões aplicáveis aos Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP. Alteração da comissão anual relativa ao acesso por FTP, separando o valor da comissão entre segmento de electricidade e de gás natural.

17.Abr.2018

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives S.A..

9.Jan.2019

Alteração das Tabelas 2, 3 e 5, na sequência da actualização das formas de registo de Operações sobre Contratos de Derivados de Gás Natural na OMIClear por via do MIBGAS Derivatives S.A. (passando a incluir a possibilidade de registo de Operações Bilaterais). Alteração das políticas de desconto aplicáveis a participantes que actuam simultaneamente no OMIP e na OMIClear. Alteração das condições quando um Participante cessa a sua actividade.

1.Mar.2019

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS S.A..

7.Nov.2019

Extensão da actual comissão de custódia de Garantias (sobre valores mobiliários) às Garantias em numerário.

1.Fev.2022

Actualização da Circular, na sequência da inclusão dos Contratos Futuros PVB-ES NG Financeiros no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, os quais são registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

1.Abr.2023

(i) Alteração dos volumes de referência para efeitos de aplicação da comissão de compensação sobre Operações em Contratos de Derivados de Electricidade (Tabela 2 do nº 23). **(ii)** Alteração da forma de cálculo e da frequência de liquidação das comissões de entrega física aplicáveis a Posições líquidas em entrega sobre Contratos de Derivados de Gás Natural com liquidação por entrega física (indicadas na Tabela 6). **(iii)** Redução do valor da comissão sobre movimentos de liberação de Garantias na secção II.5. **(iv)** Clarificação ao nível dos tipos de acesso à Plataforma de Compensação constantes da Tabela 9 ("MiClear Clearing Front End", "MiClear Clearing API") e introdução do serviço "MiClear File Retrieval Service" e respectiva comissão de acesso na secção II.6. **(v)** Substituição do termo "licença de utilização" por "acesso" na secção II.6. **(vi)** Eliminação da secção "II.7 – Acesso a Ficheiros com Informação de Compensação" (serviço de disponibilização de ficheiros por FTP e serviço de informação através de registo no Site) porque deixou de ser aplicável.

21.Abr.2023

Inclusão das comissões sobre a custódia e movimentação de garantias bancárias ou linhas de crédito.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.pt

Ao abrigo do disposto no seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que procede à publicação da versão actualizada do seu Preçário.

Pela presente Circular, a OMIClear procede à publicação do “Preçário”, em anexo, o qual define as comissões cobradas aos Participantes e a outros utilizadores dos seus Serviços.

Entrada em Vigor

A presente Circular entra em vigor no 21 de Abril de 2023.

O Conselho de Administração



Preçário

21.Abril.2023

Índice de Versões

11.Abr.2014

Versão inicial. Revoga o Aviso OMIClear 01/2010 – Preçário

1.Fev.2015

Alteração do Preçário, nomeadamente: alteração da estrutura de Comissões de Operações de Futuros, Forwards e Swaps (Tabela 2) em função do volume mensal negociado (agora com 3 classes de volume); clarificação no cálculo do volume mensal de referência subjacente ao valor da comissão; Comissões sobre Operações de Opções (Tabela 3); eliminação do limite explícito máximo nas comissões aplicadas quando ocorram Operações Bilaterais ou Transferências no âmbito de uma reorganização empresarial; eliminação da secção relativa ao Serviço de Certificados de Colaterais, na sequência da revogação das Circulares relativas a este Serviço; inclusão de comissões relativas ao Serviço de Comunicação de Informações (“Reporting”) – nova secção V.

01.Set.2015

Eliminados os créditos sistemas informação.

01.Fev.2016

Alteração das Comissões de Admissão e Manutenção; alteração das Comissões de Compensação; alteração das Comissões de Custódia; eliminação da anterior secção III (Direitos de Utilização de Capacidade na Rede de Transporte e Infra-Estruturas de Gás Natural – DUCg); Inserção dos procedimentos de processamento relativos às comissões de Serviço de Comunicação de Informações a Repositórios de Transacções.

14.Mar.2016

Eliminadas as disposições relacionadas com custódia e movimentação de garantias bancárias ou linhas de crédito.

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Inclusão das comissões aplicáveis aos Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP. Alteração da comissão anual relativa ao acesso por FTP, separando o valor da comissão entre segmento de electricidade e de gás natural.

17.Abr.2018

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives S.A..

9.Jan.2019

Alteração das Tabelas 2, 3 e 5, na sequência de uma actualização nas formas de registo de Operações em Contratos de Derivados de Gás Natural na OMIClear por via do MIBGAS Derivatives S.A. (passando a incluir a possibilidade de registo de Operações Bilaterais). Alteração das políticas de desconto aplicáveis a participantes que actuam simultaneamente no OMIP e na OMIClear. Alteração das condições quando um Participante cessa a sua actividade.

1.Mar.2019

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS S.A..

7.Nov.2019

Extensão da actual comissão de custódia de Garantias (sobre valores mobiliários) às Garantias em numerário.

1.Fev.2022

Actualização da Circular, na sequência da inclusão dos Contratos Futuros PVB-ES NG Financeiros no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, o quais são registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

1.Abr.2023

(i) Alteração dos volumes de referência para efeitos de aplicação da comissão de compensação sobre Operações em Contratos de Derivados de Electricidade (Tabela 2 do nº 23). **(ii)** Alteração da forma de cálculo e da frequência de liquidação das comissões de entrega física aplicáveis a Posições Líquidas em entrega sobre Contratos de Derivados de Gás Natural com liquidação por entrega física (indicadas na Tabela 6). **(iii)** Redução do valor da comissão sobre movimentos de liberação de Garantias na secção II.5. **(iv)** Clarificação ao nível dos tipos de acesso à Plataforma de Compensação constantes da Tabela 9 (“MiClear Clearing Front End”, “MiClear Clearing API”) e introdução do serviço “MiClear File Retrieval Service” e respectiva comissão de acesso na secção II.6. **(v)** Substituição do termo “licença de utilização” por “acesso” na secção II.6. **(vi)** Eliminação da secção “II.7 – Acesso a Ficheiros com Informação de Compensação” (serviço de disponibilização de ficheiros por FTP e serviço de informação através de registo no Site) porque deixou de ser aplicável.

21.Abr.2023

Inclusão das comissões sobre a custódia e movimentação de garantias bancárias ou linhas de crédito.

Índice

I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
I.1. – Definições	4
I.2. – Discriminação na Liquidação Financeira da OMIClear.....	4
I.3. – Política de Descontos e Promoções.....	5
I.4. – IVA, Facturação e Pagamentos.....	5
II – SERVIÇO SOBRE CONTRATOS DE DERIVADOS DE ELECTRICIDADE E SERVIÇO SOBRE CONTRATOS DE DERIVADOS DE GÁS NATURAL.....	6
II.1 – Comissões de Admissão e Manutenção dos Participantes	6
II.2 – Comissões sobre Operações e Transferências.....	7
II.3 – Comissões de Abertura e Manutenção de Contas.....	10
II.4 – Comissões de Custódia de Garantias	12
II.5 – Comissões de Movimentação de Garantias	12
II.6 – Acesso à Plataforma de Compensação MiClear	13
II.7 – Tecnologias de Acesso aos Sistemas de Compensação.....	14
II.8 – Reorganizações e Cessação de Actividade	15
II.09 – Formação	15
II.10 – Exames de Certificação	15
II.11 – Serviço de Comunicação de Informações (“Reporting”) a Repositórios de Transacções	16
III – ENTRADA EM VIGOR.....	16

No presente Preçário apresentam-se as comissões devidas à OMIClear pelos seus Participantes e outros utilizadores dos seus Serviços.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1. – Definições

1. Quando, no presente Preçário, se refere um cálculo de comissões ou valores numa base anual pró-rata, pretende-se assinalar que o valor referente a esse ano é determinado numa base diária, proporcional ao período compreendido entre um dado momento estabelecido, doravante “data de referência”, e o dia 31 de Dezembro desse ano.
2. Sempre que não seja disposto distintamente:
 - a) O pagamento ou devolução de verbas pelos/aos Participantes processa-se, sempre que possível, através da liquidação financeira da OMIClear por via do sistema de pagamentos Target2 (LF Target);
 - b) Sem prejuízo do princípio estabelecido na alínea anterior, sempre que uma Entidade ou Participante não tenha acordos ou capacidade que lhe permitam participar, ainda que através de um Membro Compensador ou Agente de Liquidação Financeira, na LF Target, o pagamento ou devolução de verbas processa-se através de transferência bancária (TRF).
3. Designa-se doravante por “LF Target M+1” uma liquidação das comissões e outros valores que se processe através da liquidação financeira da OMIClear por via do sistema de pagamentos Target2, com data-valor até ao 5º Dia de Compensação do mês seguinte à “data de referência”, ou, na falta desta, do mês seguinte ao momento em que a verba é devida.
4. Designa-se doravante por “TRF M+1” uma liquidação das comissões e outros valores que não se processe através da LF Target, seja porque é devida por Entidades que não têm tal capacidade, seja porque não estão ainda constituídas condições operacionais para a utilizar, adoptando-se, então, uma liquidação por transferência bancária, que deverá ocorrer até ao 10º Dia de Compensação do mês seguinte à “data de referência”, ou, na falta desta, do mês seguinte ao momento em que a verba é devida.
5. Tendo em vista sistematizar procedimentos, quando não definido distintamente, a liquidação das comissões ou devolução de comissões pelos/aos Participantes processa-se através de uma “LF Target mensal”, sendo que sempre que tal não seja possível, nos termos do número anterior, se adopta uma “TRF M+1”.
6. A OMIClear reserva a capacidade de alterar este Preçário em qualquer momento, sendo que se tal corresponder:
 - a) A um aumento das comissões ou dos custos para os Participantes, a entrada em vigor ocorre, no mínimo, 20 Dias de Compensação após a sua publicação;
 - b) À introdução de novos produtos ou serviços, tal prazo mínimo é de 5 Dias de Compensação.

I.2. – Discriminação na Liquidação Financeira da OMIClear

7. Todos os débitos incluídos na liquidação financeira da OMIClear, por via do sistema de pagamentos Target2 (LF Target), são objecto de discriminação junto do Participante devedor ou representante do devedor, mediante envio de comunicação até ao Dia de Compensação anterior à data-valor da

liquidação, não se efectuando qualquer discriminação junto do seu Agente de Liquidação Financeira, caso exista.

I.3. – Política de Descontos e Promoções

8. A OMIClear pode aplicar de forma distinta o presente Preçário, a todos ou a determinado tipo de Participantes, por exemplo Market Makers, nomeadamente concedendo descontos que podem ir até à totalidade dos valores aqui previstos.
9. A OMIClear pode ainda desenvolver promoções pontuais e localizadas no tempo, vocacionadas para determinados segmentos de clientes, não sendo tal reflectido neste Preçário.
10. De igual modo, a OMIClear pode conceder créditos para cobertura de comissões pelos serviços prestados, que, pela sua maior estabilidade, são explicitados neste Preçário.
11. Os descontos, créditos e promoções referidos nos números anteriores tanto podem afectar directamente os valores cobrados, como ser realizados mediante estorno, nas condições definidas pela OMIClear caso a caso.

I.4. – IVA, Facturação e Pagamentos

12. Aos valores apresentados neste Preçário acresce IVA à taxa legal em vigor em Portugal.
13. Não é liquidado IVA pelas Entidades não residentes, desde que comprovem que são sujeitos passivos de IVA no respectivo país¹.
14. Sempre que não disposto distintamente, os valores expressos neste Preçário são facturados pela OMIClear às Entidades responsáveis pela sua liquidação.
15. A OMIClear remete às Entidades, facturas/recibo durante os primeiros 5 (cinco) Dias de Compensação de cada mês relativamente às comissões cobradas durante o mês anterior e aos estornos a que tenham direito.

¹ Artº 6º nº9 alíneas a) e b) do Cod. IVA.

II – SERVIÇO SOBRE CONTRATOS DE DERIVADOS DE ELECTRICIDADE E SERVIÇO SOBRE CONTRATOS DE DERIVADOS DE GÁS NATURAL

II.1 – Comissões de Admissão e Manutenção dos Participantes

Definições

16. Pela admissão e manutenção do estatuto de Participante no mercado, são devidos à OMIClear os valores constantes da tabela seguinte.

Tabela 1: Comissões de Admissão e de Manutenção Anual

Tipo de Agente	Admissão	Manutenção (Anual)
Membro Compensador Directo	10 000	10 000
Membro Compensador Geral	15 000	15 000
Intermediário de Operações Bilaterais	0	0
Agente de Registo	0	0
Agente de Liquidação Financeira	0	0
Agente de Liquidação Física	0	0

Unidade: Euro

17. Ficam isentos do pagamento de comissões de admissão e de manutenção os Membros Compensadores que assumam essa função exclusivamente para a compra de Contratos FTR em Leilões FTR, bem como os Operadores de Rede de Transporte actuando no mesmo Serviço.

Processamento

18. A comissão de admissão é devida no momento da comunicação de aceitação da adesão pela OMIClear, sendo que a comissão de manutenção relativa a esse ano é determinada numa base anual pró-rata referida à data de admissão.
19. A OMIClear emite uma factura, relativa às comissões de admissão e manutenção referidas no número anterior, cujo pagamento se processa com base numa “LM mensal” cuja data de referência é fixada no último dia do terceiro mês após o mês de admissão.
20. Caso a Entidade, até à data de referência referida no número anterior, tenha cessado a sua participação como Participante, não é devido qualquer valor pela admissão e manutenção do referido estatuto.
21. Caso uma Entidade abandone uma determinada categoria de participação, pode reaver uma parcela da comissão de manutenção que já tenha liquidado, sendo essa recuperação estabelecida numa base pro-rata contada a partir do último dia do mês seguinte ao do momento em que abandona a categoria.
22. A comissão de manutenção dos Participantes é devida no primeiro dia de cada ano civil, sendo liquidada nos termos do número 3 (LF Target M+1).

II.2 – Comissões sobre Operações e Transferências

Contratos de Derivados de Electricidade

23. Por cada Operação registada na Plataforma de Compensação são devidas as comissões, em Euro por MWh, indicadas nas Tabelas 2 e 3 para Operações sobre Contratos de Derivados de Electricidade listados na Circular B14/2014 - Contratos Elegíveis.

Tabela 2: Comissões de Compensação relativas a Operações sobre Contratos de Futuros, Forwards e Swaps de Electricidade

Tipo de Operação	Comissão de Compensação		
	VM* ≤ 1 TWh	1 TWh < VM* ≤ 2TWh	2 TWh < VM*
Operações realizadas em <u>contínuo</u> no Mercado de Derivados OMIP	0,007	0,005	0,0025
Operações realizadas em <u>leilão</u> no Mercado de Derivados OMIP	0,007	0,007	0,007
<u>Operações Bilaterais</u> (entre distintos titulares)	0,007	0,005	0,0025
Registo de Transferência ou Operação Bilateral entre o mesmo titular	Gratuito	Gratuito	Gratuito

Unidade: Euro/MWh

* VM – Volume Mensal (calculado, de forma independente, para Operações em modo de negociação contínuo e para Operações Bilaterais registadas no Mercado de Derivados OMIP).

Tabela 3: Comissões de Compensação sobre Operações de Opções sobre Futuros de Electricidade

Tipo de Operação	Comissão de Compensação
Operações realizadas <u>em contínuo</u> através do Mercado de Derivados OMIP	0,005 (máx. 10% Premio)
Operações realizadas <u>em leilão</u> através do Mercado de Derivados OMIP	0,005 (máx. 10% Premio)
<u>Operações Bilaterais</u> (entre distintos titulares)	0,005 (máx. 10% Premio)
Registo de Transferência ou Operação Bilateral * entre o mesmo titular	Gratuito

Unidade: Euro/MWh.

24. Relativamente aos Contratos FTR:

- Não são devidas comissões de compensação relativamente às Operações de compra realizadas pelos Agentes de Registo, nem às Operações de venda realizadas pelos Operadores de Rede de Transporte, em Leilões FTR;
- Relativamente às demais Operações, são devidas as comissões expressas na Tabela 2 aplicada ao valor nominal da Operação.

25. O cálculo das comissões pelas Operações ou transferências das Opções sobre Futuros de Electricidade é realizado por referência ao valor nominal do Activo Subjacente.

26. Conforme definido na Tabela 3, as comissões de compensação das Operações sobre Opções sobre Futuros de Electricidade são fixadas em 0,005 €/MWh, sendo que não podem ser superiores a 10% do valor do Prémio.
27. Não há lugar ao pagamento de comissões de exercício. Não obstante, se por via do exercício das Opções houver lugar à liquidação por entrega física do Activo Subjacente, aplicam-se as comissões devidas. Nestes termos é devida, tanto pelo comprador como pelo vendedor da Opção, a respectiva comissão de compensação.
28. O disposto sobre registo de Transferência ou de Operações Bilaterais entre contas do mesmo titular referido nas Tabelas 2 e 3 aplica-se a Posições registadas em contas detidas pelo mesmo titular, sendo que, se não for esse o caso, se aplica o preçário constante nas mesmas Tabelas referente ao registo de Operações Bilaterais entre distintos titulares.
29. Não é devida qualquer comissão de compensação no caso de Operações realizadas ou registadas no Mercado de Derivados OMIP sobre Contratos de Derivados de Electricidade que tenham sido canceladas.
30. Os Intermediários de Operações Bilaterais, actuando nessa qualidade, estão isentos de comissões de registo, compensação e entrega física.
31. Os Agentes de Registo que efectuem Operações sobre Contratos de Derivados de Electricidade com liquidação por entrega física (Contratos de Futuros físicos e Forwards) assumem a obrigação de pagamento das comissões de entrega física referidas na Tabela 4 à OMIClear, em Euro por MWh, calculadas com base no saldo líquido apurado ao nível de cada Conta de Registo de Electricidade Física em cada Contrato e em cada dia do respectivo Período de Entrega.

Tabela 4: Comissões de Entrega Física aplicáveis a Posições líquidas em entrega sobre Contratos de Derivados de Electricidade com liquidação por entrega física

Tipo de Posição	Comissão de Entrega Física
Posição sobre Contratos Derivados de Electricidade com liquidação por entrega física	0,01

Unidade: Euro/MWh

32. Relativamente aos Contratos de Futuros e Swaps de Electricidade com liquidação por entrega financeira não é devida comissão de entrega.

Contratos de Derivados de Gás Natural

33. Por cada Operação registada na Plataforma de Compensação são devidas as comissões, em Euro por MWh, indicadas na Tabela 5 para Operações sobre Contratos de Derivados de Gás Natural listados na Circular B14/2014 - Contratos Elegíveis.

Tabela 5: Comissões de Compensação relativas a Operações sobre Contratos de Derivados de Gás Natural (com liquidação por entrega física e com liquidação por entrega financeira)

Tipo de Operação	Comissão de Compensação
Operações realizadas em <u>contínuo</u> (via OMIP, MIBGAS Derivatives S.A. e MIBGAS S.A.)	0,007
Operações realizadas em <u>leilão</u> (via OMIP, MIBGAS Derivatives S.A. e MIBGAS S.A.)	0,007
<u>Operações Bilaterais</u> entre distintos titulares (via OMIP ou MIBGAS Derivatives S.A.)	0,007
Registo de Transferência ou Operação Bilateral entre o mesmo titular	Gratuito

Unidade: Euro/MWh

34. O disposto sobre registo de Transferência ou de Operações Bilaterais entre contas do mesmo titular referido na Tabelas 5 aplica-se a Posições registadas em contas detidas pelo mesmo titular, sendo que, se não for esse o caso, se aplica o preçário constante na mesma Tabela referente ao registo de Operações Bilaterais entre distintos titulares.
35. Não é devida qualquer comissão de compensação no caso de Operações realizadas ou registadas nos Mercados com os quais a OMIClear possui um acordo de interconexão e que posteriormente tenham sido canceladas.
36. Os Agentes de Registo que efectuem Operações sobre os Contratos de Derivados de Gás Natural com liquidação por entrega física, nomeadamente os listados na Circular B14/2014 - Contratos Elegíveis, assumem a obrigação de pagamento das comissões de entrega física referidas na Tabela 6 à OMIClear, em Euro por MWh, calculadas com base no saldo líquido apurado, ao nível de cada Conta de Liquidação Física de Gás Natural em cada dia de entrega, nos termos definidos na sua Circular B13/2014 - Liquidação no Período de Entrega.

Tabela 6: Comissões de Entrega Física relativas a Posições Líquidas em entrega sobre Contratos de Derivados de Gás Natural com liquidação por entrega física

Tipo de Posição	Comissão de Entrega Física
Sobre Contratos de Derivados de Gás Natural com liquidação por entrega física	0,0055

Unidade: Euro/MWh

Processamento

37. As comissões de compensação:
 - a) São facturadas mensalmente ao respectivo Membro Compensador sendo o valor mensal resultante da soma de todos os valores devidos em cada Dia de Compensação do mês em questão;
 - b) São devidas com o registo da Posição, sendo:
 - i. O seu valor incluído na liquidação financeira da OMIClear (LF Target) do Dia de Compensação em que a Operação é incluída nos procedimentos de final de dia;

- ii. Liquidadas pelo respectivo Membro Compensador.
- 38. As comissões de entrega física apresentadas na Tabela 4 (aplicáveis a Posições Líquidas em entrega sobre Contratos de Derivados de Electricidade com liquidação por entrega física) são :
 - a) Facturadas mensalmente ao Agente de Registo, titular da Conta de Registo de Electricidade Física onde estão registadas as Operações;
 - b) Devidas com a entrega física da Posição líquida calculada ao nível de cada Conta de Registo de Electricidade Física, em cada dia do Período de Entrega, sendo:
 - i. O seu valor incluído na liquidação financeira da OMIClear (LF Target) do Dia de Compensação igual ou imediatamente seguinte ao do dia de entrega da Posição líquida;
 - ii. Liquidadas pelo respectivo Membro Compensador.
- 39. As comissões de entrega física apresentadas na Tabela 6, aplicáveis a Posições Líquidas em entrega sobre Contratos de Derivados de Gás Natural com liquidação por entrega física são:
 - a) Facturadas mensalmente ao Agente de Registo, titular da Conta de Registo de Gás Natural Física onde estão registadas as Operações;
 - b) Devidas com a entrega física da Posição líquida calculada ao nível de cada Conta de Registo Física de Gás Natural, em cada dia do Período de Entrega, sendo:
 - i. O seu valor incluído na liquidação financeira da OMIClear (LF Target) do Dia de Compensação igual ou imediatamente seguinte ao do dia de entrega da Posição líquida;
 - ii. Liquidadas pelo respectivo Membro Compensador.
- 40. Nos termos da Tabela 2, no cálculo do volume mensal de referência para a aplicação das comissões previstas nas colunas “1 TWh < VM ≤ 2 TWh” e “2 TWh < VM”, considera-se, de forma independente, o volume realizado pelo Agente de Registo durante o mês em questão em Operações em modo de negociação contínuo e o volume mensal desse mesmo Agente de Registo em Operações Bilaterais registadas por intermédio do Mercado de Derivados OMIP. Estas comissões aplicam-se a partir do Dia de Compensação seguinte aquele em que o volume em causa (1 TWh ou 2 TWh) é atingido e incidem apenas sobre o volume que se encontra dentro dos limites definidos para cada um dos intervalos.
- 41. Caso o Agente de Registo tenha celebrado um Acordo de Criador de Mercado (“Market Maker”), o volume mensal de referência em Operações em contínuo referido no número anterior deve incluir apenas as Operações sobre contratos que não estejam abrangidos nesse Acordo.
- 42. Pelas transferências ou Operações Bilaterais entre Contas de Registo do mesmo Agente de Registo e do mesmo titular não são devidas comissões de compensação.

II.3 – Comissões de Abertura e Manutenção de Contas

- 43. São devidas, pelos respectivos titulares, as comissões de abertura e manutenção de Contas de Registo e de Compensação, explicitadas na tabela seguinte.

Tabela 7: Comissões de Abertura e Manutenção de Contas de Registo e de Compensação

Tipo de Conta	Abertura	Manutenção (Anual)
Conta de Registo	50	50
Conta de Compensação Própria	50	50
Conta de Compensação Omnibus Genérica	50	50
Conta de Compensação com segregação individual ou segregação omnibus	100	100

Unidade: Euro

44. Cada Participante da OMIClear tem direito a uma verba anual para a abertura e manutenção de Contas, de acordo com a Tabela seguinte:

Tabela 8: Crédito aos Participantes para a Abertura e Manutenção de Contas de Registo e de Compensação

Tipo de Participante	Crédito (Anual)
Membro Compensador Geral	1 000
Membro Compensador Directo	250
Intermediário de Operações Bilaterais	100
Agente de Registo	250

Unidade: Euro

Processamento

45. As comissões de gestão das Contas de Registo são devidas e facturadas ao respectivo Agente de Registo.
46. As comissões de gestão das Contas de Compensação são devidas e facturadas ao respectivo Membro Compensador.
47. As comissões de abertura das contas são devidas com a abertura da conta.
48. As comissões de manutenção das contas são devidas:
- Para as contas previamente abertas, anualmente, tendo em conta o número de contas abertas no primeiro Dia de Compensação de cada ano.
 - No Dia de Compensação em que são abertas, sendo o respectivo valor determinado numa base pro-rata anual.
49. As comissões de abertura e manutenção das contas são liquidadas nos termos definidos do número 3 (LF Target M+1).

II.4 – Comissões de Custódia de Garantias

50. São devidas as seguintes comissões de custódia relativamente às Garantias que os Participantes constituem na OMIClear para cobrir as suas responsabilidades:
- a) 0,15% ao ano, contabilizadas numa base actual/360, relativamente às Garantias constituídas em numerário;
 - b) 0,15% ao ano, contabilizadas numa base actual/360, relativamente às Garantias constituídas em valores mobiliários;
 - c) 0,15% ao ano, contabilizadas numa base actual/360, relativamente às Garantias constituídas sob a forma de garantias bancárias ou linhas de crédito.
51. Por cada conta individual, requerida pelo Participante, para depósito dos seus instrumentos financeiros na CSD (*Central Securities Depository*), é devida uma comissão mensal de 250 Euros.

Processamento

52. As comissões de custódia sobre Garantias constituídas em valores mobiliários e em numerário são calculadas numa base diária, tomando-se em consideração, de forma individualizada, as Garantias dos Participantes para cobrir as responsabilidades próprias, as Garantias para cobrir as responsabilidades dos seus clientes com contas de compensação omnibus genéricas e as Garantias para cobrir as responsabilidades dos seus clientes com contas de compensação com segregação individual ou segregação omnibus, em cada Dia de Compensação.
53. As responsabilidades referidas no número anterior são calculadas de acordo com o definido na Circular B06/2014 - Responsabilidades dos Membros Compensadores e Afectação das Garantias.
54. As comissões referidas nos números anteriores são devidas pelos titulares das Garantias, nos seguintes termos:
- a) São devidas pelos Membros Compensadores as comissões correspondentes às Garantias por si constituídas para cobrir responsabilidades próprias e as responsabilidades dos seus clientes;
 - b) São devidas pelos clientes dos Membros Compensadores as comissões correspondentes às Garantias constituídas junto da OMIClear para cobrir as suas responsabilidades compensadas na respectiva conta de compensação com segregação individual ou conta de compensação com segregação omnibus.
55. Nas situações enquadráveis na alínea b) do número anterior, em que a Conta de Compensação com segregação omnibus tenha associado vários titulares, caso não seja identificada à OMIClear a Entidade ou pessoa a quem são facturados os serviços, estes são facturados ao respectivo Membro Compensador.
56. As comissões de custódia são liquidadas mensalmente, nos termos do número 3 (LF Target M+1).

II.5 – Comissões de Movimentação de Garantias

57. Por cada movimento de liberação de Garantias são devidas as seguintes comissões de acordo com o tipo de activo:
- a) Em dinheiro – 20 Euro;
 - b) Em valores mobiliários – 20 Euro;
 - c) Em garantias prestadas por instituições de crédito (por cada levantamento ou redução do montante) – 100 Euro.

Processamento

58. As comissões referidas no número anterior são devidas com o pedido de liberação das Garantias, sendo facturadas ao Participante ou aos titulares das contas de compensação com segregação individual ou segregação omnibus que solicitam as movimentações.
59. A liquidação das comissões processa-se nos termos do número 3 (LF Target M+1).

II.6 – Acesso à Plataforma de Compensação MiClear

Definições

60. O acesso à Plataforma de Compensação MiClear está sujeito aos valores mensais por utilizador e tipo de acesso indicados na Tabela seguinte.

Tabela 9: Comissões de Acesso à Plataforma de Compensação

Tipo de Acesso	Valor
MiClear Clearing Front End	95
MiClear Clearing API	95
MiClear File Retrieval Service	250

Unidade: Euro. Valor mensal por utilizador e tipo de acesso

61. O tipo de acesso “MiClear Clearing Front End” consiste numa interface do tipo “Graphical User Interface” (GUI), para utilizadores que tencionem visualizar a informação dos relatórios desta Plataforma de Compensação e extraí-la em vários formatos como XLS, PDF, CSV e XML.
62. O tipo de acesso “MiClear Clearing API” consiste numa interface do tipo “Application Programming Interface” (API) baseada em WS-SOAP, para utilizadores que pretendam automatizar a extração dos relatórios para integração noutros sistemas ou para quaisquer outras finalidades.
63. O tipo de acesso “MiClear File Retrieval Service” tem as seguintes características:
 - a) A OMIClear concede ao utilizador o acesso a um serviço que extrai da Plataforma de Compensação uma lista de relatórios de fim de dia (“end-of-day”) especificada pela Participante num formulário próprio para o efeito. Os relatórios podem ser colocados no servidor OMIClear SFTP para posterior recuperação pelo Participante (modelo “Pull”) ou, em alternativa, num servidor SFTP remoto fornecido pelo Participante (modelo “Push”). Pedidos de modificação, quer ao modelo de funcionamento como ao conteúdo dos relatórios, estão sujeitos a uma validação prévia pela OMIClear e uma configuração mínima de duas semanas;
 - b) O serviço está programado para ser disponibilizado no final de cada Dia de Compensação e os ficheiros devem ser fornecidos ao Participante no máximo até às 22:00 CET desse dia.
64. Podem ser subscritos, em simultâneo, vários acessos dos três tipos indicados na Tabela anterior, fazendo corresponder um utilizador a cada acesso.
65. Sem prejuízo do disposto relativamente à cessação de actividade de um Participante, quando um dado acesso à Plataforma de Compensação é descontinuado não há lugar ao estorno de qualquer parcela das comissões liquidadas até essa data.

66. Os acessos são atribuídos numa base Participante, significando isso que:

- a) Nos termos do número anterior, quando um utilizador é cancelado, a sua capacidade de acesso à Plataforma de Compensação mantém-se válida até ao final do período em que foi paga, tendencialmente o final desse ano civil, podendo vir a ser atribuída a outro utilizador do Participante durante o referido período;
- b) Um utilizador com acesso à informação de um Participante, se pretender aceder à informação de outro Participante, tem de subscrever um acesso através desse segundo Participante, ainda que possa beneficiar da utilização dos mesmos códigos de acesso à Plataforma de Compensação.

Processamento

67. As comissões relativas aos acessos à Plataforma de Compensação indicados na Tabela anterior, são facturadas ao respectivo subscritor, sendo processadas numa base anual e são devidas no primeiro Dia de Compensação de cada ano civil a que se refere esse acesso, sendo o respectivo valor liquidado nas condições expressas no número 3 (LF Target M+1).
68. No ano de requisição de um dado acesso à Plataforma de Compensação, o respectivo valor fixo é determinado numa base anual pró-rata, tomando como “data de referência” o primeiro Dia de Compensação após terem sido comunicados os códigos de acesso a essa Plataforma, procedendo-se à sua liquidação nos termos definidos no número 3 (LF Target M+1).

II.7 – Tecnologias de Acesso aos Sistemas de Compensação

69. Os preços referidos na Tabela seguinte, referem-se especificamente à tecnologia seleccionada e não ao estatuto da Entidade, seja ou não Participante, pelo que as Entidades que assumam, por exemplo, simultaneamente o estatuto de Membro perante a OMIClear e o OMIP, poderão requerer apenas uma só ligação à Plataforma de Compensação e Sistema de Negociação, respectivamente.
70. Sempre que distintas Entidades partilhem uma solução tecnológica de acesso comum à Plataforma da OMIClear e ao Sistema de Negociação do OMIP, os preços referidos na Tabela seguinte aplicam-se apenas à Entidade responsável pela referida solução tecnológica de acesso, sendo que esta terá de ser inequivocamente identificada, bem como a respectiva Entidade responsável pela liquidação das comissões de conexão.
71. São devidos pela Entidade responsável pela solução tecnológica de acesso, os valores expressos na tabela seguinte.

Tabela 10: Comissões de Acesso Tecnológico

Tecnologia	Valor Inicial (Fixo)	Valor Manutenção (Anual)
Linha Dedicada*	1.000	1.000
Internet	0	0

Unidade: Euro

* Os valores são independentes da largura de banda de acesso requisitada até 2048Mbps

Processamento

72. A comissão fixa inicial referida na Tabela anterior:
- a) É devida no momento em que a Entidade solicita a ligação;
 - b) É objecto de uma liquidação nos termos definidos no número 3 (LF Target M+1).
73. A comissão anual de manutenção referida na Tabela anterior:
- a) Numa situação de cruzeiro, é devida no primeiro dia de cada ano relativamente a todo esse ano;
 - b) No momento da subscrição do serviço, é determinado numa base anual pro-rata, tomando como “data de referência” a data de início do acesso pela tecnologia em causa, mesmo que para efeito de ensaios;
 - c) É objecto de uma liquidação nos termos definidos no número 3 (LF Target M+1).
74. Caso a Entidade altere o tipo de tecnologia de acesso, é devido o preço fixo inicial da nova tecnologia seleccionada, não havendo qualquer recuperação relativamente aos valores já liquidados respeitantes à tecnologia descontinuada.

II.8 – Reorganizações e Cessação de Actividade

75. Quando há lugar a uma reorganização empresarial, designadamente fusão, aquisição ou reestruturação, em que esteja envolvido um Participante, a transferência das suas Posições pode processar-se, sempre que operacionalmente possível, através de Transferências ou de Operações Bilaterais, aplicando-se, a ambas as partes envolvidas, o custo previsto neste Preçário para o registo de Operações Bilaterais entre distintos titulares.
76. A disposição prevista no número anterior, aplica-se, com as devidas adaptações operacionais, às situações em que um Participante pretenda transferir todas as Posições de uma Conta de Registo por si gerida, para uma Conta de Registo do mesmo titular gerida por outro Participante.
77. As comissões referidas nos dois números anteriores são devidas com o registo das Posições, sendo o respectivo valor incluído na liquidação financeira da OMIClear (LF Target) correspondente ao Dia de Compensação em que se concretiza o registo.
78. Em caso de cessação de actividade de um Participante não é devida a devolução de valores anteriormente pagos.

II.09 – Formação

79. Os preços e meio de pagamento das acções de formação organizadas pela OMIClear são definidos caso a caso, sendo divulgados com o respectivo programa.

II.10 – Exames de Certificação

80. Por cada exame de certificação para Responsável de Compensação e Liquidação são devidos 100 Euro no dia de realização do exame, sendo liquidados nos termos definidos no número 3 (LF Target M+1).
81. Cada Membro Compensador tem direito à realização, sem qualquer custo, de três exames de certificação de Responsável de Compensação e Liquidação, sendo que tal faculdade se aplica desde o momento que a Entidade tenha procedido ao início da instrução do seu processo de adesão junto da OMIClear.

II.11 – Serviço de Comunicação de Informações (“Reporting”) a Repositórios de Transacções

82. A OMIClear disponibiliza um serviço de comunicação de informações (“reporting”) a repositórios de transacções (“trade repositories”), no âmbito do número 1 do artigo 9.º de Regulamento n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de Julho de 2012 (EMIR) que prevê a possibilidade das contrapartes, nomeadamente Membros Compensadores ou clientes de Membros Compensadores, delegarem este serviço a um terceiro, de acordo com os termos previstos em contrato específico para o efeito - “Delegated Reporting Agreement”.
83. As entidades que assinem o contrato “Delegated Reporting Agreement” com a OMIClear estão sujeitas ao pagamento de uma comissão mensal, pelo valor referido na tabela seguinte.

Tabela 11: Comissões de Serviço de Comunicação de Informações a Repositórios de Transacções

Contraparte	Valor Mensal
Membro Compensador	200
Cliente de Membro Compensador	200

Unidade: Euro.

Processamento

84. A comissão referida no número anterior é devida no primeiro Dia de Compensação de cada mês a que se refere o serviço, sendo o respectivo valor liquidado nas condições definidas no número 3 (LF Target M+1).

III – ENTRADA EM VIGOR

85. O presente Preçário entra em vigor no dia 21 de Abril de 2023.

O Conselho de Administração